

Boletim nº 018 de 1977

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO BOLETIM SEMANAL Nº 18 02 de maio de 1977

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 13/04/77

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes conclaves:

2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, a realizar-se em São José dos Campos (SP), de 12 a 15 de abril do corrente ano (EM 114/77 do MS).

DOU - 14/04/77

28ª REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL, a realizar-se em Vitória, de 21 a 22 de abril do corrente ano (EM 176/77 do DASP).

XIII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MINAS GERAIS, a realizar-se em Araxá (MG), de 5 a 11 de junho de 1977 (EM 45/77 do MS).

DOU - 13/04/77

DECRETO-LEI Nº 1.535, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Altera o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Férias, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e o disposto no Ato Complementar nº 102, de 1 de abril de 1977, decreta:

Art. 1º. O Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

Das Férias Anuais

Seção I

Do Direito a Férias e da sua Duração

Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção.

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 131 - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:

I - nos casos referidos no art. 473;

II - durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto não criminoso, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;

III - por motivo de acidente do trabalho ou de incapacidade que propicie concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133;

IV - justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;

V - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; e

VI - nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inciso III do art. 133.

Art. 132 - O tempo de trabalho anterior a apresentação do empregado para serviço militar obrigatório será computado no período aquisitivo, desde que ele compareça ao estabelecimento dentro de 90 (noventa) dias da data em que se verificar a respectiva baixa.

Art. 133 - Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

I - deixar o emprego e não for readmitido dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III - deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e

IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

§ 1º - A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

SEÇÃO II

Da Concessão e da Época das Férias

Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º - Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

Art. 135 - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

§ 1º - O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua CTPS, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

§ 2º - A concessão das férias será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registro dos empregados.

Art. 136 - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

§ 1º - Os membros de uma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

§ 2º - O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Art. 137 - Sempre que as férias forem concedidos após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

§ 1º - Vencido o mencionado prazo sem que o empregador tenha concedido as férias, o empregado poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas.

§ 2º - A sentença cominará pena diária de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo da região, devida ao empregado até que seja cumprida.

§ 3º - Cópia da decisão judicial transitada em julgado será remetida ao órgão local do Ministério do Trabalho, para fins de aplicação da multa de caráter administrativo.

Art. 138 - Durante as férias, o empregado não poderá prestar serviços a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com aquele.

SEÇÃO III

Das Férias Coletivas

Art. 139 - Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

§ 1º As férias poderão ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

§ 3º - Em igual prazo o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho.

Art. 140 - Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se então, novo período aquisitivo.

Art. 141 - Quando o número de empregados contemplados com as férias coletivas for superior a 300 (trezentos), a empresa poderá promover, mediante carimbo, as anotações de que trata o art. 135, § 1º.

§ 1º - o carimbo, cujo modelo será aprovado pelo Ministério do Trabalho, dispensará a referência ao período aquisitivo a que correspondem, para cada empregado, as férias concedidas.

§ 2º - Adotado o procedimento indicado neste artigo, caberá, à empresa fornecer ao empregado cópia visada do recibo correspondente à quitação mencionada no parágrafo único do art. 145.

§ 3º - Quando da cessação do contrato de trabalho, o empregador anotará na CTPS as datas dos períodos aquisitivos correspondentes às férias coletivas gozadas pelo empregado.

SEÇÃO IV

Da Remuneração e do Abono de Férias

Art. 142- O empregado perceberá durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§ 1º - Quando o salário for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias.

§ 2º - Quando o salário for pago por tarefa tomar-se-á por base a média da produção no período aquisitivo do direito a férias, aplicando-se o valor da remuneração da tarefa na data da concessão das férias.

§ 3º - Quando o salário for pago por percentagem, comissão ou viagem, apurar-se-á a média percebida pelo empregado nos 12 (doze) meses que precederem à concessão das férias.

§ 4º - A parte do salário paga em utilidades será computada de acordo com a anotação na CTPS.

§ 5º - Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

§ 6º - Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo?

§ 2º - Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independentemente de requerimento individual a concessão do abono.

Art. 144 - O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de 20 (vinte) dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social.

Art. 145 - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Parágrafo único - O empregado dará quitação do pagamento, com indicação do início e do termo das férias.

SEÇÃO V

Dos Efeitos da Cessação do Contrato de Trabalho

Art. 146 - Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 147 - O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade como disposto no artigo anterior.

Art. 148 - A remuneração das férias, ainda quando devida após a cessação do contrato de trabalho, terá natureza salarial, para os efeitos do art. 449.

SEÇÃO VI

Do Início da Prescrição

Art. 149 - A prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no art. 134 ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho.

SEÇÃO VII

Disposições Especiais

Art. 150 - O tripulante que, por determinação do armador, for transferido para o serviço de outro, terá computado, para o efeito de gozo de férias, o tempo de serviço prestado ao primeiro, ficando obrigado a concedê-las o armador em cujo serviço ele se encontra na época de gozá-las.

§ 1º - As férias poderão ser concedidas a pedido dos interessados e com aquiescência do armador, parceladamente, nos portos de escala de grande estadia do navio, aos tripulantes ali residentes.

§ 2º - Será considerada grande estadia a permanência no porto por prazo excedente de seis dias.

§ 3º - Os embarcações, para gozarem férias nas condições deste artigo, deverão pedi-las, por escrito, ao armador, antes do início da viagem, no porto de registro ou armação.

§ 4º - O tripulante, ao terminar as férias, apresentar-se-á ao armador, que deverá designa-lo para qualquer de suas embarcações ou o adir a algum dos seus serviços terrestres, respeitadas as condições pessoal e a remuneração.

§ 5º - Em Caso de necessidade, determinada pelo interesse público, e comprovada pela autoridade competente poderá o armador ordenar a suspensão das férias já iniciadas ou a iniciar-se, ressalvado ao tripulante o direito ao respectivo gozo posteriormente.

§ 6º - O Delegado do Trabalho Marítimo poderá autorizar a acumulação de 2 (dois) períodos de férias do marítimo mediante requerimento justificado:

I - do sindicato, quando se tratar de sindicalizado; e

II - da empresa, quando o empregado não for sindicalizado.

Art. 151 - Enquanto não se criar um tipo especial de caderneta profissional para os marítimos as férias serão anotadas pela Capitania do Porto na caderneta-matrícula do tripulante, na página das observações.

Art. 152 A remuneração do tripulante, no gozo de ferias será acrescida da importância correspondente à etapa que estiver vencendo.

SEÇÃO VIII

Das Penalidades

Art. 153 - As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com a multa de no mínimo 2 (duas) até 20 (vinte) vezes o valor de referência previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, calculada a razão de um valor de referência por empregado em situação irregular.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embaraço ou resistência a fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá nova regulamentação à Lei nº 5.085, de 27 de agosto de 1966, com a finalidade de ajusta-la às alterações decorrentes deste Decreto-lei.

Art. 3º - O presente Decreto-lei entrará em vigor no dia 1º de maio de 1977.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ernesto Geisel, Arnaldo Prieto.

DECRETO Nº 79.483, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Fixa o fator de reajustamento salarial relativo a abril de 1977.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, decreta:

Art. 1º - É fixado em 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos) o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de abril de 1977, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel, Arnaldo Prieto. Joao Paulo dos Reis Velloso.

DOU - 14/04/77

PORTARIA Nº 196, DE 4 DE ABRIL DE 1977

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição,

2 - a ATÍLIO CONTE, matrícula nº 1.606.341, no cargo de Professor Adjunto, Código EC-502, do Quadro de Pessoal - Extinto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (FEFIERJ) (Proc. nº 254.751-76).

4 - a DALVA DE BARROS SAMPAIO, matrícula nº 2.212.759, no cargo de Ajudante de Restaurante, Código A-511.E., do Quadro de Pessoal - Extinto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (FEFIERJ) (Proc. número 261.092-76).

Ney Braga.

DOU - 18/04/77

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1977

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e visando a assegurar o direito à matrícula de candidatos classificados em Concurso Vestibular, quando designados para incorporação ou já servindo às Forças Armadas, nas Organizações Militares da Ativa ou forem designados ou estiverem matriculados em órgãos de Formação

da Reserva, por força do § 2º, do art. 89, do Decreto nº 57.6547 de 20 de janeiro de 1968 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), resolve:

Nº 199 - Art. 1º - Para efeito de matrícula em estabelecimento de ensino superior, após classificação em concurso vestibular, serão considerados em dia com as obrigações militares os candidatos nas condições seguintes:

- a) convocados e designados à incorporação;
- b) designados, à incorporação, nas condições dos números 1 e 2 do parágrafo 2º do art. 89 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1968;
- c) que estiverem servindo em Organizações Militares da Ativa.
- d) designados ou matriculados em órgãos de Formação da Reserva.

Art. 2º - Em caso de incompatibilidade de horário ou de impedimento para prosseguir nos estudos universitários, os estudantes nas condições previstas no artigo anterior poderão trancar a matrícula, assegurando-se-lhes o direito de renová-la para o mesmo estabelecimento, independentemente de vaga, uma vez cessado o impedimento.

Parágrafo único. A renovação de matrícula, a que se refere o "caput" do artigo, poderá ser feita até o período letivo imediatamente seguinte ao término da prestação do Serviço Militar, nas hipóteses previstas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 95-BSB, de 4 de abril de 1974 e demais disposições em contrário.

Ney Braga.

Nº 80, DE 28 DE ABRIL DE 1977 - FEFIERJ

Dispõe sobre a estrutura Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

O Conselho Federativo em sua reunião de 28/04/77, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

1 - O Departamento de Patologia e Disciplinas Auxiliares passa a se constituir das seguintes disciplinas:

- Anatomia Patológica
- Citopatologia
- Medicina Legal
- Medicina Nuclear
- Patologia Clínica
- Radiologia

2 - Fica criado o Departamento de Microbiologia e Parasitologia com as seguintes Disciplinas:

- Imunologia I
- Imunologia II
- Microbiologia I
- Microbiologia II
- Parasitologia I
- Parasitologia II
- Patologia Geral I
- Patologia Geral II

O Decano do Centro de Ciências da Saúde deve providenciar a realização da eleição do Chefe do Departamento de Microbiologia e Parasitologia. A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

2º PARTE - ENSINO - (Sem Alteração)

3º PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

nº 114 - 21/03/77 Republica-se por ter saído com incorreção.

RESOLVE:

Designar o Professor Assistente LUIZ CARLOS DE BRITO LYRA como Coordenador do Centro de Organização, Pesquisa, Treinamento e Aperfeiçoamento do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, de acordo com a Resolução nº 78, de 18/03/77. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

nº 116 - 24/03/77 RESOLVE:

Designar o Professor Titular ANNIBAL DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR, como representante do Centro de Ciências da Saúde, junto ao Conselho Federativo desta Federação, com mandato de 2 (dois) anos.

nº 117 - 24/03/77 RESOLVE:

Designar o Professor Titular ORLANDO SILVA, como representante do Centro de Artes, junto ao Conselho Federativo desta Federação, com mandato de 2 (dois) anos.

nº 119 - 24/03/77 RESOLVE:

Designar a Professora Titular MARIA AUGUSTA PAREDES BEVILACQUA, como representante do Centro de Ciências Humanas, junto ao Conselho Federativo desta Federação, com mandato de 2 (dois) anos.

nº 120 - 24/03/77 RESOLVE:

Designar o Professor Titular MILTON ANTONIO AGUIAR, como representante dos Professores Titulares da FEFIERJ, junto ao Conselho Federativo desta Federação, com mandato de 2 (dois) anos.

nº 121 - 23/03/77 RESOLVE:

Designar o Professor Adjunto NÍSIO MARCONDES DA FONSECA, como representante dos Professores Adjuntos da FEFIERJ, junto ao Conselho Federativo desta Federação, com mandato de 2 (dois) anos.

nº 123 - 24/03/77 RESOLVE:

Designar o Professor Assistente DANILO VICENTE FILGUEIRAS, como representante dos Professores Assistentes da FEFIERJ, junto ao Conselho Federativo desta Federação, com mandato de 2 (dois) anos.

nº 125 - 24/03/77 RESOLVE:

Designar o Professor Adjunto DOMINGOS MACIEIRA BELLIZZI, como representante do Centro de Ciências da saúde, junto ao Conselho Federativo desta Federação, com mandato de 2 (dois) anos.

nº 126 - 24/03/77 RESOLVE:

Designar a Professora Adjunto DÉA SANTOS ARAÚJO COUTINHO AMADEO, como representante do Centro de Ciências Humanas, junto ao Conselho Federativo desta Federação, com mandato de 2 (dois)anos.

nº 132 - 25/03/77 RESOLVE:

Autorizar o afastamento de UGO BIANCHI, Chefe dos serviços Auxiliares, no período de 26 a 30 do corrente mês, a fim de tratar em Brasília, de assuntos do interesse desta Federação.

nº 134 - 30/03/77 RESOLVE:

Transferir do Centro de Artes para o Centro de Ciências Humanas, como respectivo cargo, o Professor Assistente RONALDO BRITO FERNANDES.

nº 135 - 30/03/77 RESOLVE:

Transferir do Centro de Artes para o Centro de Ciências Humanas, como respectivo cargo, a Auxiliar de Ensino MARIA IRENE BROLLO.

nº 136 - 30/03/77 RESOLVE:

Transferir do Centro de Artes para o Centro de Ciências Humanas, com o respectivo cargo, o Auxiliar de Ensino FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO.

nº 137 - 30/03/77 RESOLVE:

Transferir do Centro de Artes para o Centro de Ciências Humanas, com o respectivo cargo, o Auxiliar de Ensino IVAIR COELHO LISBOA RADEMAKER DE NOGUEIRA ITAGIBA FILHO.

nº 138 - 30/03/77 RESOLVE:

Transferir do Centro de Artes para o Centro de Ciências Humanas, com o respectivo cargo, o Professor Titular CADMO CARLOS DE MOURA BRANDÃO.

nº 139 - 30/03/77 RESOLVE:

Transferir da lotação da Administração Central para a do Curso de Teatro do Centro de Artes, o Auxiliar de Ensino EDSON RODRIGUES BARRETO.

nº 140 - 30/03/77 RESOLVE:

Transferir do Centro de Artes para o Curso de Medicina do Centro de Ciências da saúde, com o respectivo cargo, a Professora Adjunto, ANA TYZMAN BIRMAN.

nº 155 - 22/04/77 RESOLVE:

Designar a Professora Adjunto MOEMA RENART DE BRITO, como representante do Centro de Artes, junto ao Conselho Federativo desta Federação, com mandato de 2 (dois) anos.

nº 156 - 22/04/77 RESOLVE:

Designar o Professor Assistente JAYME DE BARROS FREITAS, como representante do Centro de Ciências da saúde, junto ao Conselho Federativo desta Federação, com mandato de 2 (dois) anos.

nº 157 - 22/04/77 RESOLVE:

Designar o Professor Assistente IBANY DA CUNHA RIBEIRO, como representante do Centro de Ciências Humanas, junto ao Conselho Federativo desta Federação, com mandato de 2 (dois) anos.

nº 158 - 22/04/77 RESOLVE:

Designar o Professor Assistente AMÉRICO CARDOSO CAMPOS, como representante do Centro de Artes, junto ao Conselho Federativo desta Federação, com mandato de 2 (dois) anos.

nº 159 - 27/04/77 RESOLVE:

Designar os servidores UGO BIANCHI, Chefe dos serviços Auxiliares, EVANDRO LIMA RIBEIRO LOPES, Chefe da Seção de Transportes e JOSÉ APPARÍCIO PACHECO, Auxiliar de Administração, para sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação dos veículos considerados inservíveis e antieconômicos, desta Federação, no prazo de 30 dias, para posterior alienação.

nº 160 - 27/04/77 RESOLVE:

Designar CLAUDIONOR LUTTGARDES CARDOSO DE CASTRO, Advogado; LUIZ BARROSO MAGNO, Diretor da Divisão de Patrimônio e Material; DOMINGOS MACIEIRA BELLIZZI, Professor Adjunto; CARLOS ALBERTO TOSCANO DA GRAÇA, Professor Adjunto; e MARIA CELINA CARDOSO DA SILVA, Enfermeira, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, procederem a estudos tendentes a permitir a criação, nesta Federação, de um órgão de previdência social supletiva, através do qual as prestações previdenciárias enumeradas no art. 23, do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, (Consolidação das Leis da Previdência Social) possam ser complementadas a um nível tal, que não permita ou diminua a queda de renda, por ocasião da aposentadoria e do óbito do servidor, bem como proporcione um atendimento satisfatório, no campo da assistência médica, social e financeira, ao servidor e a seus dependentes. Colaborará com a Comissão o Professor EDILMAR PASSOS, que a convite desta Presidência e por indicação do Presidente da Comissão, prestará assistência previdenciário-atuarial aos trabalhos.

nº 161 - 28/04/77 RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 187, de 28 de julho de 1976, a partir de 01 de janeiro de 1977.

nº 162 - 28/04/77

Considerando que a Resolução nº 01/77 da Vice-Presidência de Ensino em seu art. 9º estabelece que os candidatos à representação estudantil deverão se inscrever com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no respectivo Departamento. RESOLVE:

Que em razão de não ter havido inscrição de candidatos nos Departamentos de Cirurgia Geral e Especializada, Patologia e Disciplinas Auxiliares, Estudos Homeopáticos e Medicina Geral e Especializada não serão instaladas as respectivas mesas eleitorais, ficando os alunos destes Departamentos dispensados do Voto nos mesmos.

nº 163 - 29/04/77 RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nos 174, de 30 de junho de 1976 e 105, de 10 de março de 1977, a partir de 01 de maio de 1977.

nº 164 - 29/04/77 RESOLVE:

Dispensar LUIZ BARROSO MAGNO, a partir de 01 de maio de 1977, do Emprego de Confiança de Diretor da Divisão de Patrimônio e Material.

nº 165 - 29/04/77 RESOLVE:

Designar LUIZ BARROSO MAGNO, para exercer, a partir de 1º de maio próximo, o Emprego de Confiança de Diretor do Departamento de Pessoal desta Federação, previsto no Anexo II do Quadro de Pessoal, aprovado pelo Conselho Federativo em sessão de 29 de janeiro de 1976.

PORTARIAS ASSINADAS P/COORDENADOR DO CN

nº 004 - 18/04/77 RESOLVE:

Designar ZILDA FERREIRA EVANGELISTA, Almojarife exercendo o emprego de confiança de Chefe do Almoarifado, OSWALDO ROTONDO, Cozinheiro de Restaurante, nível 12, exercendo o emprego de confiança de Chefe da Seção de Material, e YOLANDA GOUVEIA TORRES, Assistente Administrativo, exercendo o emprego de confiança de Chefe da Seção de Serviços Gerais, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Levantamento de Bens Móveis com poderes para alienar, avaliar e dar baixa nos bens imprestáveis do Curso de Nutrição, conforme determina a Legislação que rege o assunto.

nº 005 - 18/04/77 RESOLVE:

Designar ELIZABETH COSTA SOULIM, Bibliotecário, MARIA IZABEL RIBEIRO, Oficial de Administração, nível 16-C exercendo o emprego de confiança de Chefe da Seção de Pessoal e MARIA JOSÉ AGUIAR, Auxiliar de Administração, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação do Curso de Nutrição.

PORTARIA ASSINADA P/COORDENADOR DO CM

nº 009 - 26/04/77 RESOLVE:

Designar SEVERINO ANTONIO DE MELO, Chefe da Seção de serviços Gerais e os servidores JOSÉ LUIZ DA FONSECA REIS e CHARLES RONALD RASEL para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de examinar e opinar sobre as condições do material existente na Disciplina de Ortopedia e Traumatologia, Considerando os Termos de Responsabilidade e a relação do material já recolhido a este Curso, levando-se em conta a aposentadoria do Titular da referida Disciplina.

PORTARIAS ASSINADAS P/DECANO DO CCS

nº 011 - 13/04/77 RESOLVE:

Designar ORMEU REIFF JORDÃO, Chefe da Seção Financeira do Curso de Medicina; MILTON DA SILVA PINTO, Chefe da Seção Financeira do Curso de Enfermagem e CARIVALDO SOARES SILVA, Chefe da Tesouraria de Unidade do Curso Básico para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão encarregada de proceder a atualização do Inventário dos Bens Móveis do Centro de Ciências da Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

nº 012 - 19/04/77 RESOLVE:

Designar os Professores ANTAR PADILHA GONÇALVES; MILTON ANTONIO AGUIAR, do Centro de Ciências da Saúde e os Professores convidados: ALBERTO SOARES DE MEIRELLES, Presidente do Instituto Hanhemanniano; MARIO BARRETO CORREIA LIMA da Faculdade de Medicina de Vassouras; BRUM ELIOTÉRIO NEGREIROS da Pontifícia Universidade Católica, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Examinadora do Concurso de Livre Docência em Homeopatia, a iniciar-se em 9 de maio do ano em curso.

nº 017 - 22/04/77 RESOLVE:

Designar os Professores ARIIVALDO VULCANO, Coordenador do Ciclo Básico; OSMAR TEIXEIRA COSTA do Curso de Medicina e ANNA GRIJÓ, do Curso de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Examinadora do Concurso de Títulos e Trabalhos para Professor Adjunto do Curso de Enfermagem, que se iniciará no dia 17 de maio do corrente ano.

PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DO HCGG

nº 015 - 25/04/77 RESOLVE:

Designar um grupo de trabalho integrado pelo Professor SERGIO LUIZ MAGARÃO, Dr. MARCOS RODRIGUES LEÃO, Assistente social ELIANA RESENDE DE OLIVEIRA e Assistente Administrativo ELISA DE MENDONÇA NASCIMENTO para, sob a presidência do primeiro, procederem a estudo e reformulação das normas adotadas no serviço de Arquivo Médico e Estatístico (SAME).

nº 016 - 27/04/77

Considerando a necessidade da supervisão Técnica da Divisão de Enfermagem ao estudo para reformulação das normas adotadas no Serviço de Arquivo Medico (SAME). RESOLVE:
Designar a Enfermeira ARETUSA MATEUS CORREIA para integrar o grupo de trabalho a que se refere a Portaria nº 15, de 25 de abril de 1977.

PORTARIAS ASSINADAS P/DECANO DO CA

nº 039 - 29/03/77 RESOLVE:

Designar a partir de 01 de abril do corrente, o Professor Assistente JOSÉ DA SILVA DIAS, Coordenador do Curso de Teatro, Professor Assistente AMÉRICO CARDOSO CAMPOS, Coordenador do Curso de Música, Professor Assistente HELIO DE OLIVEIRA SENNA, Chefe do Departamento de Estruturação Musical, Professor Titular ROBERTO DE CLETO e Professora Adjunto MOEMA RENART DE BRITO, Diretora de Ensino e Pesquisa da FEFIERJ, para sob a presidência do Professor Titular PERNAMBUCO GAGO SACADURA DE OLIVEIRA, Decano do Centro de Artes, comporem uma Comissão para estruturar o Regimento Interno do Centro de Artes da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (FEFIERJ).

nº 040 - 29/03/77 RESOLVE:

Designar a Técnica em Contabilidade SOLINDA JOANA CAMARA BARBOSA, para exercer a partir de 01 de abril do corrente, a função de Chefe da Seção Financeira deste Centro de Artes, prevista no Quadro Numérico de Empregos de Confiança.

nº 041 - 29/03/77 RESOLVE:

Designar a partir de 01 de abril do corrente, WALDEMIRO GASPAS FILHO, Chefe do Núcleo de Pesquisas Musicais, GILSON DE CASTRO CESAR, Secretário Administrativo e ISMAEL DE BARRO MELO, Auxiliar de Administração para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para Habilitação e Julgamento de Licitações do Centro de Artes, de acordo como art. 141, do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67. Os servidores integrarão a referida Comissão no exercício de 1977.

nº 042 - 29/03/77 RESOLVE:

Designar o Assistente Administrativo LAIS FROTA para Membro suplente da Comissão de Licitação do Centro de Artes, designada pela Portaria número 041/77, de 29 de março do corrente, podendo substituir qualquer um dos membros, em seus impedimentos legais. A presente Portaria passa a vigorar a partir de 01 de abril de 1977.

nº 043 - 29/03/77 RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 044/76, de 01 de outubro de 1976, do então Diretor do Instituto Villa-Lobos, a qual designava WALDETE SOARES DE PAIVA, Auxiliar de Administração, CRESELI DA COSTA NASCIMENTO, Auxiliar de Administração e JUSSARA LOBO SENA, Auxiliar de Administração para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação do Instituto Villa-Lobos. A presente Portaria passa a vigorar a partir de 01 de abril de 1977.

OFÍCIO Nº 132/77 - DO DIRETOR DO HCGG

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, aprovou a Moção de autoria do Ilmo. Sr. Deputado Julio Pires Louzada, que propôs voto de congratulações, ao Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, pela inauguração do Centro de Orientação, Pesquisa, Treinamento e Aperfeiçoamento (COPTA).

CONCURSO PARA PROFESSOR ASSISTENTE DO CENTRO DE ARTES - HOMOLOGAÇÃO

Transcreve-se abaixo o resultado do Concurso para Professor Assistente, realizado no Centro de Artes, tendo em vista o despacho exarado no processo nº 2029/75; que trata do referido Concurso:
"Homologo o Concurso para provimento de 06 (seis) vagas de Professor Assistente do Centro de Artes".

DISCIPLINA	Nº DE VAGAS	CLASSIFICADOS
DEPARTAMENTO DE CULTURA ARTÍSTICA		
Evolução da Música	01	José Maria Neves
DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA E DISCIPLINAS COMPLEMENTARES		

Didática Musical	01	Armida Valeri Teixeira
Psicologia de Educação	01	Ivair Coelho Lisboa R. N. Itagiba Filho
DEPARTAMENTO DE LINGUAGEM E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL		
Percepção Musical	02	Ermelida Azevedo Paz Regina Márcia Simão Santos
DEPARTAMENTO MÚSICO-INSTRUMENTAL		
Teclado Básico	01	Maria Elisa Flores Bezerra

DESCARGA DE MATERIAL

Termo de Exame de Material - Aos quatorze dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e sete, a Comissão designada pela Portaria nº 07, de 1/04/77, reuniu-se na sala do Protocolo, do atual Curso de Medicina, sito a Rua Mariz e Barros 775, para examinar o material constante dos itens 2 e 6 do Termo de Responsabilidade de 21/10/68, de conformidade com a Portaria acima referida. A Comissão constatou que o Purificador de ar NAUTILUS, (item 2) encontra-se em mau estado, não compensando sua recuperação, quanto ao Aquecedor para gás de rua JUNKERS, (item 6) acha-se ainda em condições de ser aproveitado. E para constar foi lavrado este Termo, o qual se acha datilografado e assinado por todos os membros da Comissão. a) MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE SOUZA (Presidente); b) LIGIA ALBUQUERQUE DA SILVA (Membro) e c) JOÃO CONCEIÇÃO DA SILVA (Membro).

Em consequência o Coordenador do Curso de Medicina determina:

- que seja dado baixa do Patrimônio e da carga do Gabinete do Coordenador, Ex-Pavilhão da Presidência, o purificador de ar NAUTILUS, para fogão, med. 0,90x0,42x0,18m, no valor de Cr\$ 166,00.
- que seja transferido para o estoque do almoxarifado e dado baixa da carga do Gabinete do Coordenador, o Aquecedor para gás de rua JUNKERS, com cúpula esmaltada, nº 801, no valor de Cr\$ 258,90.

ANEXO

Distribui-se em anexo a este Boletim, Quadro Demonstrativo dos Recursos Próprios Auferidos durante o mês de abril do corrente ano

4º PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)

José Maria Bezerra Paiva
Presidente

ANEXO

Distribui-se em anexo a este Boletim, Quadro Demonstrativo dos Recursos Próprios auferidos durante o mês de Abril do corrente.

		Valor Cr\$	Valor Cr\$
1.	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	-----	-----
2.	CENTRO DE ARTES		
	1. CURSO DE TEATRO		9.731,00
	2. CURSO DE EDUCAÇÃO, ARTE E LICENCIATURA MUSICAL		
3.	CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS		
	1. CURSO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO		1.941,00
4.	CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE		
	1. CURSO BÁSICO	7.642,00	
	2. CURSO DE ENFERMAGEM	9.546,00	
	3. CURSO DE MEDICINA	4.085,00	
	4. CURSO DE NUTRIÇÃO	5.104,00	26.377,00
5.	UNIDADE DE SERVIÇO		
	1. HOSPITAL DE CLÍNICAS GAFFRÉE E GUINLE		252.865,50

	TOTAL		290.914,50
--	--------------	--	------------

Elaborado por: Mirian Barros Braga
Confere: Lindamir Prado Chaves Reys
Visto por: Saulo de Almeida Cavalcanti
Diretor Financeiro